

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEC Nº 21/2023****Processo:** 00.007026/2023-83**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 021/2023 - CCEEC – Gratuidade da Taxa da ART de imóvel próprio**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ASSUNTO :	Gratuidade da Taxa da ART de imóvel próprio
PROPONENTE :	CCEEC
DESTINATÁRIO :	CEEP / CCSS
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	EXTRA PAUTA

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Campo Grande/MS, na 4ª Reunião Ordinária, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os profissionais frequentemente vêm questionando e demonstrando indignação junto ao Crea ao registrar a ART de reforma/manutenção de serviços em seus imóveis próprios, pois dificilmente compreendem a necessidade de efetuar o pagamento da taxa de um serviço referente à residência do próprio profissional, na qual, muitas vezes, já se encontra até morando.

É sabido que a taxa está devidamente amparada pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e pela Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015. Apesar de se encontrar devidamente regulamentada em Lei e Resolução, tal situação provoca desgaste à imagem do Sistema Confea/Crea, o qual vem trabalhando sistematicamente em ferramentas para aprimorar seu papel em regular o exercício das profissões do Engenheiro e do Engenheiro-Agrônomo.

b) Propositura:

Propor a isenção da taxa de ART nas situações nas quais o profissional, devidamente regular com suas anuidades, desde que comprove que tratar-se de residência unifamiliar própria ou alugada através da apresentação dos últimos três boletos da conta de água, luz, contrato de aluguel e/ou certidão de inteiro teor, comprovando ser o profissional o proprietário do imóvel, limitando em isenção de uma ART por ano.

c) Justificativa:

O custo de uma anuidade, ou de uma ART, é sentida pelo profissional quando este não consegue visualizar o papel do Sistema Confea/Crea e os benefícios de sua fiscalização na valorização da Engenharia.

É bem sabido que a ART gera uma taxa de fiscalização e sua cobranças encontra devidamente amparada pela Lei nº 6.496, de 1977.

No entanto, é de bom tom que o Sistema Confea/Crea aprimore medidas, a exemplo desta que está sendo proposta, que incentivem o exercício regular da profissão.

d) Fundamentação Legal:

- lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015;
- Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019;
- Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Solicita-se remeter a presente proposta à Comissão Permanente de Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após enviar a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para análise deliberação, para dar o encaminhamento necessário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENANDO
Pará	X				

Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima			X		
Santa Catarina			X		
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24		02		
Desempate do Coordenador					

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
--	---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

ENG. CIV. GABRIEL FARIA NOGUEIRA
Coordenador Nacional da CCEEC 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Nogueira, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874225** e o código CRC **8C1676D3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007026/2023-83

SEI nº 0874225